

PROJETO DE LEI N° 451, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Inclui a Caminhada Mariana, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluída a Caminhada Mariana, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2° A Caminhada será realizada anualmente no mês de maio, conforme calendário regional.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Samambaia e da Secretaria de Turismo, fornecerá toda a infra-estrutura necessária à realização da caminhada.

Art. 4° Caberá à Secretaria de Segurança Pública fornecer todo o controle de trânsito e o aparato de segurança necessários à realização da Caminhada Mariana.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.